



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.854, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES NO ÂMBITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Fidélis/RJ, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal, ordem judicial ou de autorização por escrito, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - consignatário: a pessoa jurídica destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: o órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia ou Fundacional responsável pelo processamento dos descontos em folha de pagamento;

III - consignação compulsória: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor em decorrência de determinação legal ou judicial;

IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e expressa, destinado ao pagamento de obrigações por ele assumidas junto a entidades regularmente credenciadas, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As consignações de que trata o inciso IV constituem mera faculdade e livre escolha do servidor e, por não ensejarem contratação de serviços ou assunção de obrigações pelo Município, tampouco ônus para o erário, não se sujeitam aos procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, restando assegurado o livre acesso a todas as entidades do ramo que preencherem as condições de regularidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Poderão habilitar-se como consignatários, observados os requisitos desta lei:

I - entidades associativas recreativas, culturais e de classe;

II - sindicatos;

III - cooperativas regularmente constituídas;

IV - operadoras de planos de saúde e odontológicos, entidades de previdência complementar, planos de assistência familiar, planos de assistência funeral, pecúlio, seguradoras e instituições congêneres;

V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VI - outras pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividades compatíveis com as modalidades de consignação e que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente, em especial na presente lei.

Art. 4º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (regularidade fiscal);

c) Procuradoria Geral do Estado (Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa);

d) Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho;

Art. 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º - A consignação de prestações de empréstimos e financiamentos observará o prazo pactuado entre o servidor e a instituição financeira.

§ 2º - Para a operacionalização da margem consignável, as Secretarias Municipais envolvidas poderão expedir normas complementares para o cumprimento deste artigo.

Art. 6º - Independentemente de solicitação de consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica o consignatário obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos ou ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 7º - Na hipótese de extinção, suspensão ou interrupção do vínculo funcional ou previdenciário do servidor com o Município, inclusive nos casos de exoneração, demissão, falecimento, cessão sem ônus para a Administração Municipal ou em quaisquer outras situações que impossibilitem o desconto em folha de pagamento, cessará automaticamente a responsabilidade da Administração pela retenção e repasse das consignações facultativas ao consignatário.

Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolar os limites, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas, devendo respeitar a seguinte ordem de exclusão:

- I** - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II** - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- III** - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras e, em havendo mais de um desconto nos termos deste inciso, deverá ser excluído o mais novo para o mais antigo;
- IV** - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- V** - contribuição em favor de planos de saúde, plano odontológico, plano de assistência familiar, plano de assistência funeral, pecúlio, seguros, previdência complementar e outros congêneres;

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Parágrafo único. A inclusão, alteração ou exclusão das consignações facultativas não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelas obrigações assumidas entre consignante e consignatário.

Art. 10 - Sem prejuízo da quitação antecipada, portabilidade ou demais direitos legalmente assegurados ao consignado, a exclusão da consignação antes do prazo contratual será efetivada mediante comunicação formal, escrita ou eletrônica, da instituição consignatária ou requerimento fundamentado do servidor, dirigido à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

Parágrafo único - A comunicação ou requerimento deverá conter identificação do servidor, número do contrato, valor, motivo da exclusão e ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para processamento da folha de pagamento. Em caso de recusa ou omissão da instituição, o servidor poderá comprovar o cumprimento da obrigação diretamente à Administração, que promoverá a exclusão imediata, dando ciência ao consignatário.

Art. 11 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 12 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 13 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 - Os aspectos operacionais necessários à execução desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, dentre eles:

- I** - as normas complementares à presente Lei;
- II** - o procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III** - o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 15 - O registro das consignações feitas pelos servidores no Departamento de Folha de Pagamento somente será permitido após validação e aceite do servidor.

Art. 16 - Os consignatários descritos no artigo 3º desta Lei que sejam beneficiários de créditos resultantes de consignação junto ao Município deverão realizar a habilitação e credenciamento nos moldes do art. 4º, no prazo de 90 (noventa) dias, caso ainda não o tenha feito.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.855, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
RODEIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de rodeios de animais e provas equestres no Município de São Fidélis/RJ obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações Federal e Estadual.

§ 1º Consideram-se rodeios de animais e provas equestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

- I** - montarias;
- II** - prova de três tambores, *team penning* e *work penning*;
- III** - rodeio cutiano;
- IV** - rodeio em touros.

§ 2º Ficam autorizados, no Município de São Fidélis/RJ, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos e equinos, observando-se os cuidados com os animais previstos nesta lei.

Art. 2º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos:

- I** - a apresentação da GTA (guia de trânsito animal);
- II** - em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra brucelose e tuberculose;
- III** - em relação aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina.

§ 1º Não serão admitidos nos rodeios animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participarem das montarias ou demonstrações.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo deste a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 3º Caberá à entidade promotora do rodeio, às suas expensas, promover:

- I** - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando de sua chegada ao local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;
- II** - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;
- III** - os embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e ferimentos;
- V** - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- VI** - a arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda sua permanência no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - o manejo e condução adequados dos animais, sob responsabilidade do médico veterinário, sendo vedado para essa finalidade o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause ferimentos nos animais;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário.

§ 1º Nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de, no mínimo, um laçador de pista.

§ 2º Nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, deverá haver a participação de, no mínimo, dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

§ 3º Caberá aos órgãos municipais e estaduais competentes a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste artigo, nos termos da lei.

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar ferimentos nos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras serem confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

§ 3º A entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá solicitar autorização para realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 03 (três) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

- I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;
- II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;
- III - comprovação da contratação de seguros;
- IV - comprovação de que o evento está de acordo com as legislações estadual e federal.

Art. 6º Além das providências e requisitos estabelecidos nesta lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

- I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;
- II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;
- III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juizes, locutores e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrente de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho.

Art. 7º No caso de infração do disposto nesta lei, sem prejuízo da pena de multa de até 500 (quinhentas) UFISF (Unidades Fiscais de São Fidélis) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio; e
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Compras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026

Com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Processo administrativo nº 578/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que sua administração pretende realizar A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, podendo os interessados apresentarem proposta de preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa

Início do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 11/08/2026 às 10:00h.
Fim do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 18/08/2026 às 10:00h.
Início da disputa: 18/08/2026 às 12:00h

A proposta de preços deverá ser protocolada exclusivamente através do Site <https://blcompras.com/Home>.

O Termo de Referência da dispensa está disponível site oficial da Câmara Municipal de São Fidélis em <https://www.saofidelis.rj.leg.br/> ou através do site <https://blcompras.com/Home/Login>.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras ou Licitações no endereço eletrônico acima mencionados ou pelo e-mail: licitacao@saofidelis.rj.leg.br.

São Fidélis, 10 de agosto de 2026



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui o procedimento de divulgação pública e de recebimento de cotações destinadas à pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de São Fidélis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de pesquisa de preços destinados à instrução dos processos contratação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência de ampliar a participação de potenciais fornecedores nas pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de São Fidélis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Fidélis, o procedimento de divulgação pública e recebimento de cotações destinadas à realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 2º O procedimento regulamentado por esta Instrução Normativa tem como objetivos:

- I – ampliar o número de potenciais fornecedores consultados;
- II – conferir maior publicidade e transparência às pesquisas de preços;
- III – proporcionar maior conhecimento das condições praticadas pelo mercado;
- IV – aprimorar a formação do valor estimado das contratações;
- V – reduzir o risco de utilização de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;
- VI – estimular a participação de empresas locais, regionais e de outros mercados interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Câmara Municipal de São Fidélis;

Art. 3º O recebimento de cotações na forma desta Instrução Normativa possui natureza exclusivamente consultiva e será utilizado como instrumento auxiliar da pesquisa de preços.

§ 1º O procedimento não constitui licitação, disputa eletrônica, credenciamento ou contratação direta.

§ 2º A apresentação de cotação não gera direito à contratação, preferência, exclusividade, indenização ou qualquer obrigação de aquisição por parte da Câmara Municipal de São Fidélis.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa será divulgada por meio de Aviso Público de Pesquisa de Preços, disponibilizado integralmente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Fidélis.

§ 1º O aviso poderá ser divulgado, adicionalmente:

- I – no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis;
- II – nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis;
- III – por correio eletrônico encaminhado a potenciais fornecedores;
- IV – por mensagem eletrônica ou outros meios de comunicação institucional;
- V – em outros canais que possam ampliar o conhecimento da pesquisa pelo mercado.

§ 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico e nas redes sociais poderá ocorrer de forma resumida, desde que contenha, no mínimo:

- I – a identificação da Câmara Municipal de São Fidélis;
 - II – o número do Aviso Público de Pesquisa de Preços;
 - III – a descrição resumida do objeto;
 - IV – o prazo para apresentação das cotações;
 - V – o endereço eletrônico para acesso aos documentos completos;
- Art. 5º O Aviso Público de Pesquisa de Preços deverá conter, no mínimo:
- I – o número do aviso;
 - II – o número do processo administrativo correspondente;
 - III – a descrição resumida do objeto;
 - IV – o endereço eletrônico para acesso às especificações, aos quantitativos e ao formulário de cotação;
 - V – o endereço eletrônico para envio da proposta;
 - VI – a data e o horário finais para recebimento das cotações;
 - IX – a informação expressa de que o procedimento não constitui licitação, disputa eletrônica ou contratação direta;
 - X – a informação de que o recebimento da cotação não gera direito de contratação.
- Art. 6º O aviso será acompanhado, conforme as características da demanda, dos seguintes documentos:
- I – documento contendo a descrição e as especificações do objeto;
 - II – relação dos itens, quantidades e unidades de fornecimento;
 - III – formulário padronizado de cotação;
 - IV – informações sobre prazo, local e condições de entrega ou execução;
 - V – outras informações necessárias à correta formulação da proposta.

Parágrafo único. Quando a complexidade do objeto assim exigir, poderão ser disponibilizados estudos, projetos, plantas, memoriais, fotografias, planilhas, termos de referência preliminares ou outros documentos técnicos.

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES

Art. 7º O prazo para apresentação das cotações será definido de acordo com a natureza e a complexidade do objeto, observando-se, preferencialmente:

- I – prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para bens e serviços comuns de baixa complexidade;
- II – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para objetos que demandem análise técnica, elaboração de composição de custos ou maior detalhamento;
- III – prazo superior quando justificado pelas características do objeto ou do mercado.

§ 1º O prazo será contado a partir da data de disponibilização integral dos documentos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Fidélis.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso original.

§ 3º Na fixação do prazo, deverão ser consideradas a quantidade de itens, a necessidade de levantamento de preços junto a fabricantes ou distribuidores, a complexidade das especificações e as demais condições necessárias à elaboração da cotação.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES

Art. 8º As cotações serão encaminhadas para o endereço eletrônico indicado no respectivo aviso.

§ 1º O assunto da mensagem deverá conter o número do Aviso Público de Pesquisa de Preços e a descrição resumida do objeto.

§ 2º A Câmara Municipal de São Fidélis poderá disponibilizar formulário eletrônico ou outro mecanismo digital para recebimento das cotações.

§ 3º As propostas recebidas deverão ser registradas e juntadas ao respectivo processo administrativo.

Art. 9º A cotação deverá conter, no mínimo:

- I – razão social ou nome do proponente;
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- IV – endereço físico;

VI – telefone de contato;

VII – identificação do responsável pela proposta;

VIII – descrição dos bens ou serviços cotados;

IX – valores unitários e totais;

X – marca, fabricante, modelo ou referência, quando aplicável;

XII – prazo de validade da proposta;

XIV – indicação sobre a inclusão de tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento ou à execução;

XVI – data de emissão;

XVII – nome e assinatura física ou eletrônica do responsável pela proposta.

§ 1º Será admitida a apresentação da cotação em formulário próprio do fornecedor, desde que contenha as informações necessárias à adequada análise da proposta.

§ 2º A proposta poderá ser assinada fisicamente e digitalizada ou assinada eletronicamente.

§ 3º A Câmara Municipal de São Fidélis poderá solicitar esclarecimentos, correções formais, detalhamento de valores ou confirmação da autenticidade da proposta.

Art. 10. Poderá ser encaminhado juntamente com a cotação o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

§ 1º Na etapa de pesquisa de preços, não será exigida, como condição para aproveitamento da cotação, a apresentação de:

- I – atos constitutivos ou contrato social;
- II – certidões de regularidade fiscal;
- III – certidões de regularidade trabalhista;
- IV – documentos de qualificação econômico-financeira;
- V – documentos de qualificação técnica;
- VI – declarações normalmente exigidas em procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

§ 2º A documentação de habilitação será exigida oportunamente do fornecedor selecionado para eventual contratação, na forma da legislação aplicável e de acordo com as características do objeto.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DAS COTAÇÕES

Art. 11. As cotações recebidas serão submetidas à análise crítica pelo agente ou setor responsável pela pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser desconsideradas, mediante justificativa:

- I – as propostas incompatíveis com as especificações do objeto;
- II – as propostas que não permitam identificar o fornecedor;
- III – os preços manifestamente inexequíveis;
- IV – os preços excessivamente elevados em relação às condições de mercado;
- V – as cotações que apresentem valores inconsistentes ou sem correspondência com o objeto pesquisado;
- VI – as propostas apresentadas após o encerramento do prazo, quando não for possível ou conveniente o seu aproveitamento;
- VII – as propostas cuja autenticidade não possa ser confirmada;
- VIII – os documentos que apresentem indícios de falsidade, adulteração, montagem ou combinação de preços;

IX – as propostas que contenham condições incompatíveis com a futura contratação.

§ 2º A desconsideração de uma cotação deverá ser registrada no processo administrativo, com a exposição dos respectivos motivos.

§ 3º A Câmara Municipal de São Fidélis poderá entrar em contato com o fornecedor para confirmar valores, condições, prazos e demais informações constantes da proposta.

Art. 12. O recebimento da cotação:

- I – não gera direito de contratação;
- II – não confere preferência ao fornecedor em futura licitação ou contratação direta;
- III – não obriga a Câmara Municipal de São Fidélis a utilizar o preço apresentado;
- IV – não impede a consulta a outras fontes de preços;
- V – não representa autorização de fornecimento;
- VI – não autoriza o início da prestação de serviços;
- VII – não gera compromisso de pagamento ou indenização.

Art. 13. A definição do valor estimado poderá considerar, de forma combinada ou não, as cotações recebidas e os demais parâmetros admitidos pela legislação.

§ 1º A metodologia utilizada para definição do valor estimado deverá ser registrada no processo administrativo.

§ 2º Poderão ser utilizados, conforme o caso, a média, a mediana, o menor valor ou outra metodologia tecnicamente justificável.

§ 3º Os preços considerados deverão ser analisados criticamente, especialmente quanto à sua atualidade, comparabilidade e compatibilidade com as condições da futura contratação.

CAPÍTULO VI

DA DISTINÇÃO ENTRE PESQUISA DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 17. O procedimento regulamentado por esta Instrução Normativa destina-se à formação do valor estimado e não se confunde com o procedimento de seleção de fornecedor para contratação direta.

Art. 18. Quando houver intenção de selecionar fornecedor para contratação direta a partir das propostas apresentadas, deverá ser instaurado procedimento próprio, com divulgação de Aviso de Contratação Direta e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A eventual utilização de cotação recebida durante a pesquisa de preços em futura contratação dependerá da regular instrução do processo, da demonstração da vantajosidade e do atendimento aos requisitos de habilitação e contratação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara Municipal de São Fidélis poderá aprovar modelos padronizados de:

- I – Aviso Público de Pesquisa de Preços;

II – formulário de cotação;

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis, com o auxílio dos setores técnico, administrativo, jurídico ou de controle interno, conforme a matéria.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 10 de agosto de 2026.

ERICK LOPES
GUIMARAES, 
Erick Lopes Guimarães
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DO TERMO: 0097/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0010/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS

OBJETO: APOIO FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO SERVIÇOSPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO-DIA DEREFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

VALOR R\$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de julho de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 27 de julho de 2027

Publicado por incorreção

NÚMERO DO TERMO: 0098/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0006/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS- APAE

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE PARCEIRA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO CUSTEIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R\$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de julho de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 27 de julho de 2027

Publicado por incorreção

NÚMERO DO TERMO: 0099/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0011/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO

OBJETO: APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO PARA ATENDIMENTO A 18 (DEZOITO) IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DO "LAR DOS IDOSOS" COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO BÁSICOS À LUZ DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E RECURSOS HUMANOS CONCERNENTES À TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VALOR R\$: 6.282,50 (SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 05 de agosto de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 05 de agosto de 2027

